



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Institui o “Programa Estadual de Conscientização sobre os Impactos da Exposição de Crianças nas Redes Sociais”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Conscientização sobre os Impactos da Exposição de Crianças nas Redes Sociais, no âmbito do Estado de Sergipe, com o objetivo de informar, orientar e sensibilizar pais, responsáveis, educadores e a sociedade em geral sobre os riscos e consequências do uso excessivo e da exposição precoce de crianças às plataformas digitais e redes sociais.

Art. 2º O programa tem como finalidades:

I – Conscientizar famílias, crianças e educadores sobre os impactos do uso precoce e excessivo das redes sociais;

II – Promover a educação digital saudável, fortalecendo o senso crítico e a segurança online;

III – Reduzir os riscos à saúde mental e social de crianças expostas em ambientes virtuais;

IV – Estimular o uso responsável da tecnologia, em equilíbrio com atividades presenciais e educativas





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Art. 3º As ações do programa serão implementadas de forma articulada entre os seguintes órgãos:

- I – Conselhos tutelares;
- II – Ministério Público Estadual;
- III – Defensoria Pública;
- IV – Universidades, escolas e entidades da sociedade civil.

Parágrafo único – Norma regulamentar poderá ampliar o rol previsto nos incisos I a IV deste artigo.

Art. 4º As campanhas e atividades do programa poderão ser realizadas por meio de:

- I – Campanhas Estaduais;
- II – Formação de Educadores e Profissionais de Saúde;
- III – Parcerias com Universidades e ONGs;
- IV – Canais de Apoio e Orientação.

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2025

ÁUREA RIBEIRO

Deputada Estadual – Republicanos



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003800390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, apresento o presente Projeto de Lei com fundamento nos art. 46, 54 e 59 da Constituição do Estado de Sergipe, que mantém similitude com a Constituição Federal, a fim de que Vossas Excelências promovam a discussão e deliberação perante esta Colenda Assembleia Legislativa do Projeto de Lei que institui o “Programa Estadual de Conscientização sobre os Impactos da Exposição de Crianças nas Redes Sociais”, e dá outras providências.

Nos últimos anos, observa-se um aumento significativo da presença de crianças em plataformas digitais, seja por iniciativa própria, seja pela exposição promovida por familiares ou responsáveis.

Tal prática, embora muitas vezes motivada por razões afetivas ou de registro de momentos importantes, pode acarretar riscos sérios, como violação do direito à privacidade, utilização indevida de imagens, exploração comercial indevida e, em casos mais graves, favorecimento de situações de abuso e violência.

Especialistas em saúde mental e desenvolvimento infantil alertam que a exposição precoce e excessiva nas redes sociais pode gerar impactos duradouros, como a pressão estética, a perda da espontaneidade, dificuldades na construção da identidade e até transtornos de ansiedade e depressão.¹

Além disso, há reflexos na esfera legal, considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece a proteção integral como princípio norteador, impondo ao Estado, à sociedade e à família o dever de resguardar a dignidade e os direitos fundamentais da criança.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa à instituição de uma política pública de caráter educativo e preventivo, baseada na informação e na participação de toda a sociedade, de modo a fortalecer a prevenção de riscos e a promoção de um uso mais responsável e seguro das redes sociais.

¹ <https://www.bs9.com.br/colunistas/post/adultizacao-infantil-nas-redes-sociais-acende-alerta-apos-polemica-com-influenciadores/1588/>





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Forte em tais argumentos, com o fito de garantir a integridade e direitos das crianças, solicito o apoio dos demais colegas que integram a Assembleia Legislativa de Sergipe, a fim de aprovarmos o presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2025.

ÁUREA RIBEIRO

Deputada Estadual – Republicanos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003800390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Áurea Ribeiro** em 25/09/2025 11:09

Checksum: **AD72376F9EC4AFCF0F44E24919A17EC34BCEA0F9B57C87B8402F318028FED108**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003800390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.